

**PORTARIA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIRG N. 044, DE 01  
DE fevereiro DE 2018.**



*“Regulamenta o Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UnirG instituído pela Lei nº 2.371/2017 e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 683/2017 e:

Considerando o teor do artigo 14 da Lei 2.371/2017, que autoriza a Fundação UNIRG a regulamentar, através de Portaria, todos os procedimentos administrativos necessários para a implementação do Programa de Financiamento Estudantil;

Considerando a necessidade de definição de critérios para a implantação e manutenção do Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UnirG;

**DECIDO:**

**Art. 1º.** O Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UnirG tem por finalidade financiar parcialmente cursos de graduação no âmbito do Centro Universitário UnirG descritos em Portaria editada conforme artigo 2º da Lei 2.371/2017, aos acadêmicos que comprovarem estado de carência financeira, aos grupos de estudante provindos de convênios da UnirG com demais Municípios, Associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais, que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

**§1º.** É considerado grupo familiar o candidato e demais membros da família até o 2º grau de parentesco civil consanguíneo ou por afinidade em linha reta ou colateral que contribuam com a renda e dela dependem, limitados aos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó);

§2º. É considerado aluno carente, para efeito do programa, o acadêmico que pertença a grupo familiar que aufera renda bruta da família de até 03 (três) salários mínimos, podendo esse limite ser estendido até 05 (cinco) salários mínimos a depender do número de dependentes/componentes do grupo familiar e a situação sócio econômica dos seus membros, conforme critérios a serem observados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

**Art. 2º.** Ficam dispensados da avaliação socioeconômica financeira os candidatos que se enquadram no Grupo 01, conforme disposição contida no art. 1º, §3º da Lei nº. 2.371/2017.

§ 1º - No ato da matrícula os candidatos do Grupo 1 assinarão o Termo de Adesão e Compromisso ao programa, se comprometendo a entregar, conforme previsto no edital, os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) vias da Ficha de inscrição, com assinaturas por extenso, que ficará disponível, na plataforma IOW, em data previamente publicada, pela Fundação UNIRG;
- b) 1 (uma) cópia autenticada do RG;
- c) 1 (uma) cópia autenticada do CPF;
- d) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual;
- e) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de renda, se houver.

§ 2º - Exclusivamente para o primeiro semestre de 2018, em função da data de entrada em vigor da lei que reformulou o programa de Financiamento, a dispensa prevista nesse artigo fica estendida aos alunos enquadrados no grupo 02, que deverão proceder conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Exclusivamente para o primeiro semestre de 2018 os acadêmicos pertencentes ao grupo 03 deverão manifestar intenção no período de 05 a 09 de março de 2018 e juntar toda a documentação prevista no artigo 5º após a convocação pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

§4º - Para o segundo semestre de 2018 e seguintes, os atos de adesão serão publicados para todos os grupos, de acordo com a Lei 2.371/2017 e presente Portaria.



**Art. 3º.** Os critérios para avaliação socioeconômica financeira do grupo familiar, pertencentes aos Grupos 2 e 3, será com base no(a):

- I – Número de membros no grupo familiar;
- II – Renda de cada membro do grupo familiar;
- III – Soma das rendas de todos os membros do grupo familiar;

§ 1º. A comprovação da composição do grupo familiar para os membros menores de 18 anos é presumida para filho e/ou acolhido por meio de guarda judicial por um dos membros.

§ 2º. Para os membros que auferem renda decorrente do trabalho, a comprovação será por meio do domicílio eleitoral, por meio de certidão emitida pela Justiça Eleitoral;

§ 3º. Todos os membros do grupo familiar deverão apresentar cópia da última declaração do imposto de renda ou comprovante de que é isento da obrigação de declarar;

§ 4º. Para grupos familiares em que a maioria dos seus membros é menor de 18 anos ou incapaz, o limite remuneratório para admissão do estado de carência será de 05 (cinco) salários mínimos;

§ 5º. Para grupos familiares em que a maioria dos seus membros é maior de 18 anos o limite remuneratório para admissão do estado de carência será de 03 (três) salários mínimos;

**Art. 4º.** Os critérios para admissão de acadêmicos contemplados por convênios da UnirG com demais Municípios, Associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais terá como base:

- I – A existência de norma regulamentadora do benefício ao aluno no âmbito do Município e existência de Convênio com a Fundação UnirG sobre o Programa;
- II – Existência de Convênio para associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais.

**Parágrafo Único** - O Convênio de que trata o inciso II deverá ter como obrigação das associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais a obrigação de custear integralmente as parcelas do financiamento dos ingressos vinculados aos referidos instrumentos.

02

**Art. 5º.** A respectiva ficha de inscrição do candidato no Programa de Financiamento Estudantil deverá vir acompanhada da documentação que segue abaixo:

- a) 02 (duas) vias da Ficha de inscrição, com assinaturas por extenso, que ficará disponível, na plataforma IOW, em data previamente publicada, pela Fundação UNIRG;
- b) 01 (uma) cópia autenticada do RG e do CPF do acadêmico e de cada membro do grupo familiar;
- c) 01 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual do acadêmico e do grupo familiar;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte de identificação, dos contratos e das alterações na remuneração) do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar maior de 16 anos.
- e) se assalariado, o acadêmico e todos os membros do grupo familiar, – fotocópia do último comprovante de renda, recibo de pagamento (contracheque) do candidato, e de todos os membros do grupo familiar que contribuem para o orçamento da família; Se autônomo – Declaração comprobatória de percepção de rendimento, fornecida por contador devidamente registrado no CRC, em formulário próprio, numerado e registrado – DECORE; Se Diretor ou proprietário de empresa – pessoa jurídica; Declaração de *pro labore* e Contrato Social; se aposentado ou pensionista – Comprovante do benefício.
- f) Declaração do último Imposto de Renda Pessoa Física para comprovação de renda do candidato, se isento do responsável pelo grupo familiar;
- g) No caso do candidato possuir filhos dependentes, fotocópia da Certidão de Nascimento ou termo judicial de guarda ou dependência econômica;
- h) Em caso de união estável, anexar Escritura Pública firmada em Cartório Tabelionato de Notas. Não será admitido declaração pública ou privada;
- i) No caso de doença grave, apresentar atestado ou laudo médico, contendo identificação histórica da doença, e evolução clínica, com situação atual;
- j) No caso de desemprego de qualquer membro do Grupo Familiar, fotocópia do Aviso Prévio, da CTPS e comprovante do seguro desemprego, acompanhado do documento original;
- l) No caso de guarda, a decisão judicial.
- m) No caso de outras pessoas da família estudarem em IES paga, comprovante de matrícula/mensalidade.



- n) Certidão de Nascimento ou casamento do acadêmico e dos demais membros do Grupo Familiar;
- o) Para detentores de CPF, maiores de 18 anos e isentos de declaração do IR, apresentar Declaração de Isento e se obrigados apresentar, cópia do recibo de entrega;
- p) Declaração do acadêmico requerente afirmando não ter nenhum curso superior completo;
- q) No caso do candidato(a) ser órfão(ã), fotocópia da respectiva Certidão de Óbito;
- r) Nos casos incapacidade, a decisão judicial de tutela ou curatela;
- s) Outros documentos, se exigidos, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.
- t) Todos os documentos acima referentes à comprovação de renda serão exigidos para os cônjuges dos membros casados.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa deverá realizar pesquisa em portais da transferência para complementar a documentação dos alunos.

**Art. 6º.** São motivos de impedimento para o processo seletivo:

- a) Apresentação de documentação incompleta, com fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do financiamento ou entregue fora do prazo estipulado;
- b) Possuir outro financiamento estudantil;
- c) Posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- d) Apresentar falta de veracidade quanto às informações prestadas, com incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- e) Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição;

**Art. 7º.** Para habilitar-se ao financiamento, após a seleção, o beneficiário assinará um contrato particular de mútuo, que representará o compromisso do débito, cujo direito só emerge após a efetiva formalização do contrato de mútuo.

**Art. 8º.** O valor do Programa de Financiamento Estudantil é destinado ao pagamento parcial do semestre, incluindo-se a primeira parcela, que corresponde à matrícula.



**Art. 9º.** O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a primeira fase, a de utilização, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais o período de carência; nesta fase, o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGP-M + 1% (um por cento) de juros ao mês. A segunda fase compreende a fase de reembolso, que deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

**Art. 10.** A renovação do Programa de Financiamento Estudantil ocorrerá semestralmente, podendo haver reanálise da situação econômica e financeira.

**Art. 11.** A renovação do crédito deverá ser providenciada sempre nos períodos estabelecidos para as matrículas na IES, cujo prazo deverá ser obedecido, sob pena de sujeitar-se a perda do direito ao benefício.

**Art. 12.** É facultado ao aluno o pedido de suspensão e/ou encerramento antes da conclusão do curso do financiamento pelo Programa de Financiamento Estudantil de Apoio ao Estudante da UNIRG, que poderá ser feito mediante requerimento próprio. A suspensão poderá ocorrer no máximo por um semestre.

**Art. 13.** Constituem-se motivos para a exclusão/encerramento do benefício concedido ao aluno carente da UNIRG, entre outros, os seguintes:

- I – trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;
- II – não acatamento a condições do programa, e as normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;
- III – desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;
- IV – transferência para outras IES;
- V – deixar de matricular-se no semestre e nem efetuar trancamento;
- VI – posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- VII – conclusão do curso;
- VIII – morte do beneficiário;
- IX – não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;



X – reprovação em 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;

XI – fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício.

**Parágrafo Único:** O prazo de carência para o resgate do débito, conforme descrito no §3º do art. 6º da Lei 2.371/2017, será 1 (um) ano após concluído o curso se o mesmo se der em moeda corrente, ocorrendo em prestação de serviço poderá iniciar a partir do 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso.

**Art. 14.** O reembolso da quantia contratada obedecerá as seguintes condições:

I – prazo de carência de 01 (um) ano e iniciar-se-á a partir do 1º mês, após o da conclusão do curso do aluno na UNIRG;

II – os pagamentos das obrigações em espécie terão vencimentos mensais e consecutivos e no caso de prestação de serviço, este nos termos estabelecidos em instrumento contratual de prestação de serviço na forma da lei a depender da necessidade dos serviços a serem prestados;

III – o prazo para início da amortização ocorrerá logo após o término período de carência e será igual a até uma vez e meia ao número de meses em que o acadêmico utilizou o financiamento do Programa de Financiamento Estudantil (Ex. 10 meses x 1,5 = 15 meses);

IV – a mora de qualquer uma das parcelas da amortização, incidirá em encargos moratórios (multa e juros) em condições iguais àqueles aplicados pela UNIRG nos seus Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, além de custas, honorários advocatícios e despesas e cobrança judicial e extrajudicial, porventura existentes;

V – a restituição (reembolso) será na sede UNIRG ou no local por ela expressamente designado;

VI – o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias implicará inadimplemento contratual sujeitando-se o lançamento do Mutuário no Cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA.

**Art. 15.** A anulação do contrato, pelos motivos permitidos em lei (erro, dolo, coação, simulação, fraude ou nulidade) acarretará no cancelamento imediato do pacto, implicando na devolução dos valores repassados aos beneficiários, independente de carência.



**Art. 16.** A Comissão Gestora para implementação do Programa de Financiamento Estudantil, será designada pelo Presidente da Fundação UNIRG e nos termos da Lei 2.173/2017, terá a seguinte composição:

- I – três representantes do corpo de servidores técnico-administrativo;
- II – um representante do corpo docente;
- III – um representante do corpo discente, indicado pelo DCE;

§1º. Na composição da comissão de Seleção haverá um suplente para cada representante titular.

**Art. 17.** É da competência da entidade mantenedora – Fundação UnirG, gerenciar o Programa de Financiamento Estudantil, em especial os valores do fundo, sua rotatividade, distribuição e cobrança, fiscalizar e acompanhar o desempenho do programa cabendo-lhe adotar ações que julgar pertinentes para o ideal funcionamento do mesmo.

**Art. 18.** Com o ressarcimento integral do contrato de mútuo extinguir-se-á para ambas as partes, a obrigação assumida.

**Art. 19.** Faculta-se a UNIRG a utilização de todos os meios legalmente aplicáveis para o recebimento das parcelas não pagas do Programa Financiamento Estudantil.

**Art. 20.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a todos os alunos entrantes no primeiro semestre de 2018.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
Thiago Lopes Benfica

Presidente da Fundação UNIRG